

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA  
GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA  
DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA**

**PORTARIA Nº 5.964, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso V, da Portaria nº 2.866/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021490/2021-55, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0102-03/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção HELISERVICE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA**

**PORTARIA Nº 5.957, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.028271/2021-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Diego Fuchs dos Santos, CRM/SC 11848, MC 246, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Alvin Bauer, nº 810, Centro, Balneário Camboriú/SC, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

**PORTARIA Nº 172, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.084119/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Trem dos Vales", a ser realizado em vinte e seis datas (dias 06, 07, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 27, 28 de novembro/2021; 04, 05, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 26, 28, 29, 30 de dezembro/2021; e 02, 07, 08, 09 de janeiro/2022), com partidas de Guaporé às 09:00 horas e de Muçum às 14:00 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, trecho Guaporé - Muçum, entre os municípios de Guaporé/RS e Muçum/RS.

III - A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

**DECISÃO Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.084819/2021-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de APARECIDA (SP) para RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ) como seções da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP), prefixo nº 07-0058-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.086305/2021-71, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO MIGUEL DO IGUACU (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 534, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.089687/2021-94, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EVT TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 11.884.579/0001-19, para a supressão da linha CORDEIRO (BA) - OSASCO (SP), prefixo 05-0245-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 7º da Portaria MJSP nº 1.429, de 03 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 2º A CPAD tem as seguintes atribuições:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio de suporte da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.

§ 1º A autorização para a eliminação de documentos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do órgão ou da entidade pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput.

§ 2º A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º A CPAD será composta por servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá, e servidores das unidades organizacionais às quais se referem os conjuntos de documentos a serem avaliados e destinados para guarda permanente ou eliminação.

§ 1º Integram a CPAD as seguintes unidades:

I - Gabinete da Direção Geral, que a presidirá;

II - Assessoria de Assuntos Estratégicos - AAE;

III - Escola Nacional dos Serviços Penais - ESPEN;

IV - Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - CORDEPEN;

V - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP;

VI - Diretoria-Executiva - DIREX;

VII - Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP;

VIII - Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN;

IX - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF;

X - Diretoria do Presídio Federal em Brasília - DIPREF-BRA;

XI - Diretoria do Presídio Federal em Porto Velho - DIPREF-PV;

XII - Diretoria do Presídio Federal em Catanduvas - DIPREF-CAT;

XIII - Diretoria do Presídio Federal em Mossoró - DIPREF-MOS; e

XIV - Diretoria do Presídio Federal em Campo Grande - DIPREF-CG.

§ 2º Cada unidade organizacional indicará um titular e um suplente e serão designados em ato da Direção-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da CPAD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência.

§ 4º O Presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A CPAD poderá instituir grupos de trabalho, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os grupos de trabalho de que trata o art. 5º:

I - serão compostos por meio de ato do Presidente da CPAD, e poderão contar com especialistas sobre o tema objeto de análise, servidores públicos ou não;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três, operando simultaneamente.

Art. 7º A participação na CPAD e nos seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

